



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA DA FUNCEF

01 – OBJETIVO

Art. 1º – O Comitê de Conduta e Ética é órgão constituído com a finalidade essencial de orientar e promover o cumprimento do Código de Conduta e Ética da FUNCEF, bem como prestar suporte técnico ao Conselho Deliberativo, no que se refere à aplicação e à observância dos preceitos éticos previstos no citado Código.

Parágrafo único - O Comitê de Conduta e Ética poderá igualmente ser demandado pelos demais órgãos estatutários da FUNCEF e/ou outros Comitês que necessitem do seu auxílio.

02 - ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º – O Comitê de Conduta e Ética será nomeado pelo Conselho Deliberativo e terá a seguinte composição:

I – 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes indicados pelos conselheiros deliberativos eleitos;
e

II – 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes indicados pelos conselheiros deliberativos indicados pela Patrocinadora.

§1º – Os membros efetivos e suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º – Os membros do Comitê de Conduta e Ética deverão possuir reputação ilibada e não ter comprovadamente causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à FUNCEF ou prejuízo aos seus participantes.

§3º – Os membros do Comitê de Conduta e Ética não serão remunerados.

§4º – Qualquer dos membros do Comitê de Conduta e Ética só poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º – Os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de ausência justificada, ou definitivamente, em caso de:

I – 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa;

II – renúncia;

III – destituição pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Ocorrendo renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Art. 4º – São impedidas de exercerem as funções de membro do Comitê de Conduta e Ética:

I – pessoas não associadas à FUNCEF;



II – membros de órgãos estatutários da FUNCEF;

III – cônjuges ou parentes em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF e da Patrocinadora;

Parágrafo único – O membro do Comitê de Conduta e Ética deverá se declarar impedido de participar da deliberação ou análise de caso em que estiver direta ou indiretamente envolvido com o objeto, a pessoa ou o fato.

Art. 5º – A posse como membro do Comitê de Conduta e Ética se dará por meio da assinatura de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art.6º – O Comitê de Conduta e Ética terá um coordenador escolhido por maioria simples de votos dentre seus membros efetivos.

§1º – A escolha de que trata o caput será efetuada na primeira reunião do Comitê que se realizar após a sua instalação.

§2º – O exercício da coordenação será alternado, anualmente, entre os membros indicados pelos conselheiros deliberativos indicados pela Patrocinadora e eleitos pelos participantes.

§3º – Na impossibilidade de participação do coordenador escolhido, seja por ausência justificada ou por impedimento, assumirá a coordenação outro membro efetivo que tenha sido previamente indicado pelo coordenador para ser seu substituto, escolhido dentre os membros pertencentes ao segmento do qual do coordenador faça parte.

Art. 7º – As reuniões do Comitê serão realizadas apenas quando contar com, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros efetivos.

§1º – Na impossibilidade da formação do quórum de que trata o caput a reunião deverá ser adiada.

§2º – As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente de forma virtual, sendo que os encontros presenciais devem ser previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

03. ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – São atribuições do Comitê de Conduta e Ética:

I – motivar os integrantes da FUNCEF quanto ao cumprimento do Código de Conduta e Ética da FUNCEF;

II – recomendar a realização de ações educacionais e de sensibilização de sorte a disseminar a cultura e os valores do Código de Conduta e Ética no âmbito da Fundação;

III – propor ao Conselho Deliberativo a atualização e o aperfeiçoamento do Código de Conduta e Ética a cada 3 (três) anos ou antes disso, sempre que entender necessário;



IV – dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação do Código de Conduta e Ética;

V – apurar, de ofício ou mediante denúncia, a ocorrência de conduta em desacordo com o Código de Conduta e Ética, assegurando o sigilo da fonte, cuja violação ensejará instauração de apuração, perante o próprio Comitê, por falta ética, sem prejuízo de eventual encaminhamento à autoridade responsável para apuração de responsabilidade por meio da DEX 016 e do MEG 086;

VI – dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação;

VII – aplicar a penalidade de censura, na hipótese de ter sido constatada falta ética, sem prejuízo de noticiar o ocorrido às esferas competentes para as demais providências que se fizerem necessárias;

VIII – propor ao Conselho Deliberativo ações que contribuam para a consolidação da cultura da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com a FUNCEF;

IX – fomentar a atuação preventiva da Fundação no tocante à gestão da ética, recomendando, acompanhando e avaliando ações que objetivem a disseminação, comunicação e capacitação sobre o Código de Conduta e Ética;

X – elaborar, anualmente, documento endereçado ao Conselho Deliberativo denominado Relatório do Comitê de Conduta e Ética, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) atividades exercidas no período;

b) descrição das recomendações apresentadas ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e unidades administrativas da FUNCEF, com indicação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

c) avaliação do estágio de desenvolvimento da entidade no que se refere à disseminação da cultura ética e ao exercício dos padrões de conduta estabelecidos pelo Código de Conduta e Ética;

Parágrafo único – O Relatório do Comitê de Conduta e Ética deverá ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros efetivos, sendo que, um deles, deverá ser o coordenador.

Art. 9º – Compete à coordenação do Comitê:

I – informar ao Conselho Deliberativo o calendário anual de reuniões;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IV – receber as matérias a serem submetidas ao Comitê, que deverão conter minimamente:

a) descrição minuciosa do fato que enseja o pedido de manifestação do Comitê de Conduta e Ética;

b) indicação dos envolvidos, sejam acusados e/ou testemunhas;

c) enquadramento do fato no Código de Conduta e Ética; e



d) provas eventualmente levantadas.

V – encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia das atas de reuniões, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.

Art. 10 – O Comitê de Conduta e Ética reunir-se-á:

I – ordinariamente, por convocação do coordenador, a cada 120 (cento e vinte) dias, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e

II – extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de metade dos seus membros efetivos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único – As convocações deverão ser realizadas pelo coordenador nos prazos determinados nos incisos I e II deste artigo, por e-mail ou outra forma que alcance o objetivo, mediante auxílio da COSEG, nos termos do art. 16, I, deste Regimento.

Art. 11 – As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria simples de seus integrantes sendo a decisão registrada em ata.

Art. 12 – Em caso de empate a matéria objeto dessa avaliação deverá ser submetida ao Comitê de Auditoria para manifestação daquele colegiado.

Art. 13 – É facultado a qualquer um dos membros integrantes do Comitê o pedido de vistas da matéria em apreciação, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias que, uma vez decorridos, retornará ao coordenador do Comitê com manifestação conclusiva e fundamentada do integrante ao qual foi concedido o pedido de vistas.

Art. 14 – Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê de Conduta e Ética serão disponibilizados aos seus membros por meio do Portal dos Colegiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária ou de 3 (três) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.

Art. 15 – O Comitê de Conduta e Ética, por intermédio de seu coordenador, solicitará aos Órgãos Colegiados esclarecimentos ou informações que julgue pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

04. PROCEDIMENTO

Art. 16 – O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta e Ética será instaurado pelo Comitê, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, sempre com o sigilo que é peculiar, observado o seguinte:

I – o investigado será oficiado imediatamente, por meio de comunicação interna ou ofício, para manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II – o eventual denunciante, o investigado e o Comitê, de ofício, poderão produzir prova documental;

III – o Comitê poderá promover as diligências que considerar necessárias;



IV – concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, o Comitê oficiará o investigado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

V – ao final do procedimento, o Comitê adotará uma das providências abaixo mencionadas, com comunicação, enviada por meio de correspondência interna, ao investigado, ao seu superior hierárquico e aos recursos humanos:

- a) decisão pelo arquivamento do processo;
- b) aplicação de penalidade de censura ética; e/ou
- c) encaminhamento do processo para a autoridade responsável para instauração de apuração de responsabilidade e pela aplicação de penalidade disciplinar.

Parágrafo único – As denúncias devem ser comunicadas por meio da Ouvidoria da FUNCEF.

05. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Coordenação da Secretaria de Governança – COSEG, a quem compete:

I – preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, ou de 3 (três) dias, no caso de reunião extraordinária;

II – secretariar as reuniões;

III – elaborar a ata das reuniões;

IV – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, observado o sigilo necessário às matérias;

V – cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

VI – controlar as pendências, manifestações e proposições do Comitê.

Art. 18 – As eventuais despesas com passagens, estada e alimentação dos membros do Comitê de Conduta e Ética correrão por conta da FUNCEF quando da participação nas reuniões convocadas.

Art. 19 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo da FUNCEF solicitará à CAIXA liberação do ponto do empregado para participar das reuniões do Comitê

Art. 21 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Brasília, 29 de outubro de 2020.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 29/10/2020, conforme resolução/ata 058/547.